



Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 1059/2017: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, BAHIA, A SUBSCREVER O PROTOCOLO DE INTENÇÕES A SER FIRMADO COM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, E OUTROS MUNICÍPIOS BAIANOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1059/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Encruzilhada, Bahia, a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios Baianos e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Encruzilhada, Estado da Bahia a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu artigo 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº. 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e inter federativa, visando programar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Artigo 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e inter federativa, prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Artigo 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no artigo 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Artigo 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do artigo 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Artigo 5º - Fica autorizada, conforme o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Encruzilhada, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, 21 de Dezembro de 2017.

Wekislei Teixeira Silva
Prefeito municipal.

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração